

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.128/96

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação.

SUBVENÇÕES SOCIAIS	
CONCESSÃO DE TRANSPORTE A UNIVERSITÁRIOS	200.000,00
INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	34.000,00
SUBVENÇÃO P/ENTIDADE DA DIV. CULTURA	4.000,00
SUBVENÇÕES ENTIDADES ASSIST.SOCIAL	102.000,00
	340.000,00

Art. 2º - ~ vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinadas-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para fins estatais, ou não exclusivamente.

Ouro Branco, 25 de novembro de 1996.

HÉLIO MARCIO CAMPOS

Prefeito Municipal